
CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº 042/2024

Concorrência: 002/2024 – Contratação de Empresa Especializada para a Realização das Obras de Construção do Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais no Município de Lagoa Santa/MG

Ao Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Contrarrecurso em face do recurso administrativo interposto pela Empresa ONNEA Construções e Comércio Ltda.

Prezados Membros da Comissão de Licitação,

A IGL Engenharia Ltda, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, Sr. Rafael Rosa Rodrigues Vasconcelos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.316/0001-70, com sede à Av. Raja Gabáglia, 4.859 1º Andar 30.360-663 Santa Lúcia - Belo Horizonte. Vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRECURSO em face do recurso interposto pela empresa ONNEA Construções e Comércio Ltda, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Este contrarrecurso é apresentado dentro do prazo legal estipulado pelo edital, atendendo assim aos requisitos necessários para sua admissão e análise por esta respeitável comissão.

II. DO MÉRITO DO RECURSO

- 1. Da Legitimidade da Habilitação: A habilitação da IGL Engenharia Ltda foi realizada conforme as normas estabelecidas pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e conformidade legal. Conforme proferida pela comissão de licitação:

“No que diz respeito à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e demais comprovações, a documentação apresentada pela empresa atende às exigências do edital. Quanto à documentação de qualificação técnica realizada pela Diretoria de Obras, conforme

relatório técnico disponível no portal, verificou-se que a mesma satisfaz os requisitos estabelecidos no edital. Portanto, com base nas informações acima mencionadas, a empresa IGL Engenharia Ltda foi considerada HABILITADA.

A análise da proposta comercial elaborada pelo Engenheiro Civil Gustavo Machado Duffles Teixeira concluiu favoravelmente, recomendando a aprovação da mesma sem ressalvas.

- 2. Da Inexistência de Sobrepreço: De acordo com a avaliação técnica, foi verificado que os preços apresentados pela IGL Engenharia Ltda estão em conformidade com os preços de mercado, especialmente considerando os itens de relevância para a execução do objeto da licitação. Como explicitado no relatório de Análise da Proposta Comercial:

"nenhum dos itens analisados corresponde a itens de relevância para execução do objeto, não se configurando assim motivo para desclassificação da proposta apresentada",

conforme concluiu o Eng. Gustavo Teixeira.

Citamos também, assim como Eng. Responsável pela avaliação da proposta comercial, o trecho da lei nº 14.133/2021 relacionado à avaliação da exequibilidade e sobrepreço em obras e serviços de engenharia e arquitetura

- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 3. Diferença entre os valores propostos pela IGL Engenharia e o edital da licitação: A IGL Engenharia propôs valores que, somados, representa R\$ 27.037,66 mais altos do que os valores estipulados no edital, claramente um erro de

digitalização durante a elaboração da planilha, e não se trata de intenção de superfaturamento, como de forma apelativa e caluniosa, o autor do recurso nos acusou.

Em termos relativos, essa diferença representa apenas 0,75% do lance final ofertado pela IGL Engenharia para a execução dos serviços. Onde foi proposto um desconto global significativo de R\$ 836.829,16. Este desconto é consideravelmente maior do que o aumento nos custos dos itens individuais.

- 4. Da Intenção de Prejudicar o Processo: O recurso apresentado pela ONNEA Construções e Comércio Ltda não traz elementos novos ou substanciais que justifiquem a revisão da decisão inicial desta comissão. Portanto, sugere-se que a intenção do recurso pode ser interpretada como uma tentativa de conturbar o processo licitatório, prolongando-o desnecessariamente e sem fundamento válido para tal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se que seja negado provimento ao recurso interposto pela ONNEA Construções e Comércio Ltda, mantendo-se integralmente a decisão tomada por essa comissão que habilitou a IGL Engenharia Ltda para a execução do projeto em questão, de acordo com as regras e regulamentos estabelecidos.

Agradecemos a atenção dos membros desta comissão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.

Rafael Rosa Rodrigues Vasconcelos

Sócio/Administrador

CPF:015.884.306-18

IGL Engenharia Ltda

CNPJ: 08.545.316/0001-70